

AJUSTE PRELIMINAR DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO – CONTEC.

Acordam os signatários em conciliar as cláusulas constantes do presente Ajuste Preliminar, a vigor até a celebração do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) relativo ao período de 01.09.2005 a 31.08.2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL/PARCELA FIXA/ABONO SALARIAL: A partir de 01.09.2005, o Banco concederá aos funcionários, a título de antecipação da celebração do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) referente ao período 2005/2006:

- a) reajuste de 6,0% (seis por cento) sobre as verbas fixas, de natureza salarial, inclusive o Diferencial de Mercado (DM), e os demais benefícios, pelos valores praticados em agosto de 2005;
- b) reajuste de 6,0% (seis por cento) sobre o Valor de Referência (VR);
- c) abono único, de natureza indenizatória, desvinculado do salário e de caráter excepcional e transitório, no valor de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), aos funcionários da ativa ou afastados por doença, acidente do trabalho e licença maternidade, em 01.09.2005, excetuando-se aqueles com contrato de trabalho suspenso ou em situação de abandono de emprego.

CLÁUSULA SEGUNDA – ISENÇÃO DE TARIFAS E ANUIDADES: Não serão cobradas dos funcionários, aposentados e pensionistas tarifas e anuidades em serviços como renovação de Cheque Especial e de Conta Corrente, envio de DOC, retirada de extrato, cartões de crédito/débito, respeitando os limites de transação do plano de serviço oferecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – AFASTAMENTOS: Aos funcionários admitidos após 1998, além dos constantes do ACT 2004/2005, serão os dias, por motivo de casamento ou luto, ampliados nos seguintes termos:

- a) **casamento:** de 3 para 5 dias;
- b) **luto** (filhos, pais, tutelados, cônjuge ou companheiro): de 2 para 4 dias.

CLÁUSULA QUARTA – COMPENSAÇÃO DO REAJUSTE, ABONO E ADIANTAMENTOS: O BANCO compensará, quando da celebração de Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) com as partes signatárias, os índices de reajustes porventura antecipados bem assim os adiantamentos de valores, inclusive abono, concedidos em função do presente Ajuste Preliminar.

CLÁUSULA QUINTA – EXCLUSÃO DO BANCO DE DISSÍDIOS E CONVENÇÕES COLETIVAS: O BANCO fica desobrigado do cumprimento de quaisquer acordos, convenções e dissídios coletivos envolvendo entidades sindicais de bancos e bancários, em todo o território nacional, firmados ou ajuizados durante a vigência deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – PRORROGAÇÃO ACT 2004/2005: Ficam prorrogados até a celebração do ACT 2005/2006, entre as partes signatárias, os demais termos e

condições constantes do Acordo Coletivo de Trabalho 2004/2005, naquilo que não colidirem com os termos do presente Ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA: O presente Ajuste Preliminar vigorará até a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho relativo ao período de 01.09.2005 a 31.08.2006.

E por estarem justos e acordados, as partes signatárias firmam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Brasília (DF), 15 de outubro de 2005.

Pelo Banco do Brasil S.A.

**Pela Confederação Nacional dos
Trabalhadores nas Empresas de Crédito
– CONTEC**

Izabela Campos Alcântara Lemos
Diretora - DIRES
CPF

Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF 004.431.231-87

Gilberto Antonio Vieira
Secretário Geral
CPF 221.153.079-68

Testemunhas:

Vassili Chaves
Gerente Executivo e.e. - DIRES
CPF 144.907.301-87

Rumiko Tanaka
Diretora de Finanças
CPF 363.514.318-91

José Doralvino Nunes de Sena
Gerente de Divisão - DIRES
CPF 387.319.080-04

Luiz Alberto Barreiros
CPF 709.608.798-20